



Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 03/2024

O Município de Monte alegre/RN, aqui representado pela Secretaria Municipal da Saúde, vem por meio deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIALMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM VALORES DA TABELA SUS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN.

Contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência em saúde, no grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”.

A análise de documentos e condução do processo será realizada pela comissão de licitação nomeada através da portaria nº 005/2024 de 08 de janeiro de 2024.

INTRODUÇÃO:

A Secretaria Municipal da Saúde de Monte alegre/RN, na busca em ofertar atendimento integral através de uma rede de serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vem apresentar este Termo de Referência que tem como finalidade detalhar o interesse desta SMS DE MONTE ALEGRE/RN, com o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público, privado e ou filantrópicas e sem fins lucrativos que para prestação de serviços de saúde, haja vista a sua rede própria e a de outros níveis de governo não serem capazes de sozinhas, suprirem a necessidade de saúde da população de Monte alegre/RN.

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1º do art. 199:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Ademais, é imperioso o estabelecimento de instrumentos legais para regulamentar essa relação com as instituições privadas da rede complementar. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

“Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”.

JUSTIFICATIVA:

Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal - é o programa do governo federal que tem mudado a Atenção da Saúde Bucal no Brasil. De modo a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população brasileira, o Brasil Sorridente reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Uma de suas ações é a doação de próteses dentárias destinadas aos usuários reconhecidamente carentes do município de Monte Alegre/RN, conforme demanda.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, considerando que a realização das próteses discriminados acima, identificadas como gargalos na resolução de problemas de saúde traduz-se como princípio de acesso equânime e universal e que a concessão de incentivos para a adesão de medidas impulsionadoras são válidas na lógica de premiar quem se insere nas políticas públicas de saúde e o subfinanciamento por parte do Governo Federal e Estadual prejudica consideravelmente a qualidade de vida dos usuários, busca através de um grande processo de gerenciamento financeiro, otimizar os recursos para a efetuação das referidas próteses, reduzindo desta forma a demanda atual e oferecendo uma maior assistência a população usuária dos serviços de saúde pública.

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objetivo credenciamento e Contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência em saúde, no grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”.

Estabelecer condições igualitárias para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que ofereçam os serviços de saúde a serem contratados.

O credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, conforme descritos no **Anexo I**.

Padronizar os critérios necessários a uma boa prestação de serviços de saúde, observando as normas e princípios do SUS.

Descrever a forma de participação e as regras para credenciamento, descredenciamento e contratação no Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CHAMAMENTO PUBLICO para CREDENCIALMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM VALORES DA TABELA SUS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/RN.

1.1. Os serviços médicos especializados e outros procedimentos de saúde, são os constantes na tabela de especificações e valores anexo, deste edital.

1.2. Os limites quantitativos da tabela do anexo, são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes tabela em anexo onde consta o VALOR UNITARIO de cada procedimento da tabela do anexo. Deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente objetiva o credenciamento pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do SUS no Município de Monte alegre/RN, o que possibilitará, a critério da Administração Pública, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

2.2. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do chamamento, inclusive as unidades credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.

2.3. Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.

2.4. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro do limite territorial do Município de Monte alegre/RN, caso o(a) cadastrado(a) tenha como instalar ou já tenha acomodação neste, sendo que, caso o(a) cadastrado(a), não tenha, como prestar os serviços dentro do limite territorial do Município de Monte alegre/RN, poderá ser realizado em cidades próximas ao município de Monte Alegre, pois existem alguns procedimentos requeridos que são de grande complexidade e logística de atendimento.

2.5. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a). Chamamento público, com a publicação do aviso na imprensa oficial com edital e respectivo regulamento;
- b). Pedido de credenciamento por parte do(s) prestador(es) de serviço, com envio da documentação e proposta de preços, exigida para o credenciamento;
- c). Habilitação, com concessão e/ou não do pedido de credenciamento solicitado pelo(s) prestador(es);
- e). Publicação de resultado de credenciamento solicitado, na imprensa oficial do Município de Monte alegre/RN. Qual seja. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN;
- f). Solicitação de documentação de habilitação a mesma do credenciamento, para formular processo de inexigibilidade de licitação do prestador credenciado;
- g). Assinatura do termo contratual; e
- h). Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Município de Monte alegre/RN. Qual seja. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

2.6. Poderão participar e credenciar-se pessoas jurídicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.7. Não poderão deste credenciamento:

- a). Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b). Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

c). Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d). Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 4º inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

2.8. As unidades deverão atender as legislações Municipal, Estadual e Federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência;

2.9. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitados, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), entre outros;

2.10. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência ao preço da Tabela SUS;

2.11. Os procedimentos, contemplados nesse Termo de Referência que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato;

2.12. No ato da entrega dos documentos, o prestador interessado deverá declarar que tem capacidade de atendimento e informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar;

2.13. Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme a necessidade do Município de Monte Alegre, bem como discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade da Administração Pública;

2.14. Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela contempladas;

2.15. A SMS apesar de contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados, não fica obrigada pagar por todos os serviços contratados, e tão somente a quantidade utilizada, quando esta for, necessária dentro dos limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde do Município de Monte Alegre;

2.16. Os procedimentos deverão ser ofertados pelos credenciados, por especialidade, de acordo com o elenco discriminado nos quadros do anexo;

2.17. Os prestadores que comparecerem ao Chamamento Público e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores ao qual o gestor recorrerá segundo necessidade da SMS;

2.18. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, e, uma vez contratado esses entes, se suficientemente satisfeita a assistência à população de Monte Alegre, e os prestadores que declararem seus atendimentos dentro do limite territorial do Município de Monte Alegre/RN;

2.19. Para encaminhar os pacientes a SMS poderá se valer dos seguintes parâmetros como critério preferencial: distribuição das unidades no Município de Monte Alegre, observando-se o contingente populacional de cada bairro e vazio assistencial, capacidade instalada do interessado, oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados na mesma especialidade e/ou especialidades diversas. O referido critério não exclui a possibilidade de encaminhar a todos os EAS habilitados que satisfizerem os critérios habilitatórios, sendo observada a disponibilidade financeira da SMS;

2.20. Poderão participar deste chamamento público, os prestadores, legalmente constituídas, com capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, podendo ser admitindo mais de um proponente no espaço físico indicado como sendo a sua sede, e que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexo e, em especial, as seguintes;

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue qualquer tempo durante a vigência deste edital, compreendendo o período **15 de Março de 2024 à 04 de abril de 2024**, sempre de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 14h00min na sede da prefeitura de Monte Alegre/RN, sala da Comissão Permanente de Licitação, na sala da comissão permanente de licitação do município de Monte Alegre/RN, sito a Avenida João de Paiva, 373–Centro – CEP 59.182-000 – Monte Alegre/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3.2. A sessão será realizada no dia 04 de abril de 2024 às 10:00hs, não sendo obrigatório a presença das empresas interessadas, podendo protocolar a documentação antecipadamente.

3.3. Os documentos devem ser entregues dentro de invólucro fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de chamamento público nº 03/2024, da saúde.

3.4. Os invólucros serão recebidos mediante protocolo, pela Comissão Permanente de Licitações, onde após o último dia de prazo de entrega seá analisado e posteriormente divulgado o resultado;

3.5. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do Anexo, preferenciamente com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado;

3.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial;

3.7. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração;

3.8. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade;

3.9. Os interessados deverão entregar no local, data e hora designados no preâmbulo deste Edital, a documentação de Habilitação e a documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços. Cada uma das propostas em envelopes separados e lacrados, dirigidos ao Presidente da Comissão de licitação da seguinte forma;

3.10. Envelope nº 01 – contendo todos os documentos correspondentes à Habilitação, indicando externamente:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.

NOME DO PROPONENTE;

CNPJ DO PROPONENTE:

4.0. Envelope nº 02 – deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta de cada procedimento que pretende oferecer, discriminando-os mediante planilha demonstrativa, incluindo valor financeiro unitário e total:

ENVELOPE 02 – OFERTA DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.

NOME DO PROPONENTE;

CNPJ OU CPF DO PROPONENTE:

4.1. Cada proponente deverá apresentar, anexo aos envelopes, carta em papel timbrado ou procuração assinada pelo seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la e, consignando poderes específicos perante a Comissão de licitação do Município de Monte Alegre, ou procuração em modelo próprio para todos os atos relativos ao presente Chamamento, inclusive para interpor recurso ou desistir de sua interposição, transigir, renunciar, assinar contrato, enfim e quaisquer outros, por mais especiais que sejam.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a). Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- b). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores acompanhado das alterações posteriores, em caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivados na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição de diretoria;
- c). Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) O Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente e/ou comprovante equivalente, que comprove esta apto ao desempenho das funções;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- l) Prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- m) Documento requerendo o credenciamento contendo as seguintes informações:
 - m.1). Relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
 - m.2). Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PARA PARTICIPAÇÃO:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração de que tem, em seu quadro funcional, pessoal técnico e condições específicas para atendimento aos itens do presente edital;
- c) Diploma e Comprovação de que consta em seu quadro técnico profissional tipo Cirurgião Dentista devidamente qualificado, acompanhado a comprovação de recolhimento dos devidos tributos (INSS-FGTS) a cerca do profissional nos últimos 03 meses;
- d) Diploma e Comprovação de que consta na empresa Técnico profissional em Prótese dentária (TPD), devidamente qualificado, acompanhado a comprovação de recolhimento dos devidos tributos (INSS-FGTS) a cerca do profissional nos últimos 03 meses;
- e) Diploma de especialidade e/ou aperfeiçoamento de prótese dentária do profissional Cirurgião Dentista vinculado ao quadro técnico da empresa;
- f) Cópia do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município, via SISREG (sistema nacional de regulação).

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

5.4. A Secretaria municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

Os procedimentos serão realizados diretamente na clínica ou hospital da contratada.

5.5. As clínicas ou hospitais deverão dispor de acessibilidade.

5.6. A realização dos procedimentos para o exame, agendamento e entrega de resultados deverão ser efetuados em horário comercial, sendo no mínimo de 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, onde a contratada assumirá todos os ônus decorrentes para a execução dos serviços.

5.7. A empresa contratada será responsável pelo local, áreas físicas destinadas aos usuários, funcionários e responsável técnico habilitado, material necessário aos exames, medicamentos; ou seja todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos exames e boa execução dos serviços.

5.8. O local, como prédio, e condições físicas destinados à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa Contratada, com a prévia aprovação da Contratante. Devendo o local de execução dos serviços ser em prédio fornecido pela contratada, tendo a mesma até 05 (cinco) dias para indicar o local do prédio a ser aprovado.

5.9. O serviço será prestado mediante a autorização escrita da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a solicitação dos profissionais da saúde, que deverá estar de posse do paciente.

5.10. A contratada deverá entregar os exames nos locais onde foram executados, sendo que o prazo de entrega será vinculado ao tipo de exame realizado, e disponibilizar também a entrega de exames via internet.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante nota fiscal, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no anexo II, deste edital.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante parecer do(s) auditores do Município, atestando a prestação do(s) serviço(s) prestados pelo credenciado.

6.3. Os encargos sociais estão inclusos nos valores em conformidade com a legislação vigente.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração pagará a contratadas juros de 0,5% ao mês, por atraso

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado;

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital;

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

7.4. Dos atos desde, o recebimento dos invólucros, sua abertura, a análise e julgamento da documentação e demais procedimentos para o credenciamento será lavrada ata;

7.5. O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN -FEMURN, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h00min e se encerra às 13h00min.

8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação,

8.2. Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade, em até 05 (cinco) dias úteis,



8.4. A autoridade superior após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na imprensa oficial em até 2 (dois) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via contrato, com o município, através de processo de inexigibilidade de licitação, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo inicialmente de 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município, visando um melhor atendimento da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto que é de 60(sessenta) meses.

9.2. Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. o Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado, na fase de habilitação do mesmo.

9.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

9.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.

9.5. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.

9.6. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.8. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.9. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9.11. É vedado ao credenciado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.

9.12. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço, bem como toda sua documentação de habilitação, uma vez que alguma possa já estar com prazo vencido.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir continua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

a). advertência, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

b).suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamento e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c).descredenciamento em caso de negativa de atendimento além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60(sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de **má** prestação dos serviços.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações sobre os termos do edital e seus anexos, serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 13h00min, na sede Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, no Setor de Licitações, sito a Avenida João de Paiva, 373– Centro – CEP 59.182-00 – Monte Alegre/RN, ou pelo fone (84) 3276-4000. Bem como através do E-Mail licitacao@montealegre.rn.gov.br.

13. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

13.1. Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Tabela de procedimentos, quantidades máximas totais e valores;

b) Anexo II – Minuta do termo de contrato;

c) Anexo III – Modelo de declaração.

13.2. Este edital de chamamento publico vigorará por 12(dose) meses contados da data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 15 de março de 2024.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA

Ordenador de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Constitucional



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo credenciamento e contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, do grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal - é o programa do governo federal que tem mudado a Atenção da Saúde Bucal no Brasil. De modo a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população brasileira, o Brasil Sorridente reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Uma de suas ações é a doação de próteses dentárias destinadas aos usuários reconhecidamente carentes do município de Monte Alegre/RN, conforme demanda.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, considerando que a realização das próteses discriminados acima, identificadas como gargalos na resolução de problemas de saúde traduz-se como princípio de acesso equânime e universal e que a concessão de incentivos para a adesão de medidas impulsionadoras são válidas na lógica de premiar quem se insere nas políticas públicas de saúde e o subfinanciamento por parte do Governo Federal e Estadual prejudica consideravelmente a qualidade de vida dos usuários, busca através de um grande processo de gerenciamento financeiro, otimizar os recursos para a efetuação das referidas próteses, reduzindo desta forma a demanda atual e oferecendo uma maior assistência a população usuária dos serviços de saúde pública.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas dos procedimentos constantes neste Termo de Referência deverão ser pagas através de recursos de repasses federais destinada para este fim, ou através de recursos próprios.

4- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os procedimentos serão realizados diretamente no município de monte alegre.

4.2. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

fornecer os serviços, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal solicitante e/ou seu representante, indicado pela secretaria requisitante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

4.3. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

4.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de Monte Alegre-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

5- OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.

5.2- São obrigações da Contratada:

5.2.1- executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;

5.2.2- Executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

5.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Município de Monte Alegre, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

6. DO ACOMPANHAMENTO:

6.1. A Secretaria Municipal de saúde ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços solicitados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DA TABELA SUS:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme lotes, itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

| Item | Cod. Do Procedimento | Descrição | Unidade de Medida | Quant | Preço SUS |
|------|----------------------|---|-------------------|-------|------------|
| 01 | 07.01.07.009-9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | unidade | 220 | R\$ 225,00 |
| 02 | 07.01.07.010-2 | Prótese Parcial Maxilar Removível | unidade | 220 | R\$ 225,00 |
| 03 | 07.01.07.012-9 | Prótese Total Mandibular | Unidade | 220 | R\$ 225,00 |
| 04 | 07.01.07.013-7 | Prótese Total Maxilar | unidade | 220 | R\$ 225,00 |
| 05 | 07.01.07.014-5 | Próteses Coronárias/Intra-radiculares fixas/Adesivas (por elemento) | Unidade | 220 | R\$ 225,00 |

Monte Alegre/RN, 15 de março de 2024

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA

Ordenador de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Constitucional



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 70 DA CF

REF.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação., o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROPONENTE CNPJ

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição) _____, CNPJ _____, com sede na _____ (endereço) _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO, nº _____/2024, cujo objeto é **Credenciamento e contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, do grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, 03 – Procedimentos Clínicos e grupo 04 – Procedimentos cirúrgicos, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”**.. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos do Anexo II, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de MONTE ALEGRE/RN.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite, obedecendo às disposições éticas e técnicas do Respectivo Conselho Estadual e Municipal e seguindo as normas fixadas pelas Secretarias de Estado da Saúde do RN e do Município de MONTE ALEGRE/RN.

....., .. de de 2024.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (Modelo)

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROPONENTE CNPJ

A empresa, _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de MONTE ALEGRE/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, Chamada Pública Nº ___/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

REF.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROPONENTE CNPJ

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avendida....., nº....., Bairro, Cidade....., Estado....., CEP nº....., inscrita no CNPJ sob o nº....., CNES.....vem solicitar credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº. /2024, informando desde já os dados a seguir:

| DADOS DA INSTITUIÇÃO | | |
|----------------------|----------|--------|
| NOME: | | |
| TELEFONE: | FAX: | |
| Correio Eletrônico: | | |
| BANCO: | AGÊNCIA: | CONTA: |

....., .. dede 2024.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal).



d) Possibilitar a realização de auditorias, sempre que necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. ACREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
- b) Fazer o controle da quantidade máxima de exames/procedimentos a serem realizados dentro de cada mês; de acordo com o sistema (SISREG)

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados na PROPOSTA apresentada pelo prestador de acordo com o solicitado pela secretaria de saúde do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do município, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 7.1.1 A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários.

CLÁUSULA OITAVA • DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Contrato correrão à conta de dotações existentes no orçamento do Município.

.....

8.1. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a:

- a) advertência, por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) descredenciamento,

d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 14.133/2021. Da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 107 da Lei 14.133/2021, o presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final desta descrição, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal a critério da Administração, através de termo aditivo, ainda assim podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ao a revogação do mesmo.

11.2 Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no período de do IGP-M/FGV.

11.3 A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses em conformidade com o art 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** Pela ocorrência de seu termo final;
- b)** Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
- c)** Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato independentemente de sua transcrição e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no art. 54, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre/RN, ... de de

.....
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

.....
Contratado